ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL

ORGÃO GERENCIADOR: O órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos deste **Pregão ELETRÔNICO SRP nº 018/2022** e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente é a Secretaria de Administração.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Os órgãos participantes dos procedimentos iniciais deste SRP e integrantes da Ata de Registro de Preços, que motivaram seu interesse conforme o Decreto Municipal, será todos os Órgãos que fazem parte da Administração Direta e indireta do Município de Arraial – PI:

- A empresa detentora da expectativa do direito de contratar com a Administração poderá ser convocada de acordo com cada necessidade Administrativa, observada a demanda exigida e prazo para atendimento conforme exigências do Edital de Registro de Preços Geral, a qual fica recepcionada como neste extrato transcrita;
- A liberação e consequente Contrato Administrativo ou instrumento congênere (AC) ficarão adstritos a indicação de dotação orçamentária para a consequente despesa em conformidade com o planejamento realizado pela Secretaria de Administração, depois de ouvido o órgão gerenciador para efeito de controle das quantidades licitadas e emissão das respectivas liberações, conforme seja cada caso;
- A unidade requisitante fará a requisição (pedido) do objeto conforme a sua necessidade pontual, observando sempre as condições do Extrato Parcial, os itens e respectivas especificações, levando-se em consideração as quantidades máximas definidas no Termo de Referência (TR) e demais disposições da Ata de Registro Geral;
- Os preços registrados são os **máximos** admitidos, devendo a contratação ser precedida de **pesquisa de mercado** no mercado, na forma prevista no art. 15, § 4°, da Lei 8.666/1993 e art. 12 do Decreto Estadual n° 11.319/2004.
- **A Ata de Registro 015/2022 integra este Extrato Parcial como se nele estivesse transcrito para todos os efeitos,** no teor contido no Processo Administrativo n° **032/2022.**

LICITANTES DETENTORAS DOS PREÇOS REGISTRADOS:

MANOEL MESSIAS & CIA. LTDA-ME. Com sede na Rua Bento Leão, n°. 253, Centro, Floriano-PI. CEP: 64.800-062, inscrito no CNPJ sob n° 07.482.839/0001-52, e-mail: eletrobombas@gmail.com **e Telefone: (89)3522-2986, neste ato representada por Sr. Manoel Messias da Silva, brasileiro, casado, comerciante, portadora da Cédula de Identidade/RG n° 425.152 SSP/PI e inscrito(a) no CPF sob o n° 183.543.783-49, residente e domiciliado(a) em Floriano/PI. Empresa vencedora do certame no valor global de R$ 259.000,00 (duzentos e cinquenta e nove mil reais).**

Id:0738336E596CE3CF

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 03/2022

O **MUNICÍPIO DE ARRAIAL-PI**, Pessoa Jurídica de direito público interno inscrito no (CNPJ), sob o nº. 06.554.026/0001-68, com sede na Avenida Cândido Muniz, 213, Centro, nesta cidade de Arraial, Estado do Piauí; CEP. 64.480-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **FRANKLIM ALVES DE SOUSA,** brasileiro, casado, RG nº 2.329.957-SSP/PI CPF: 657.528.303-97, residente e domiciliado na Rua 12 de Maio, s/n, Bairro: Caixa D´agua, Arraial-PI no uso da competência que lhe foi atribuída legalmente, e em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado a Senhor **ADAILTON MATHEUS SOARES DA COSTA,** brasileiro, piauiense, CPF: 064.026.083-30, residente e domiciliado no Povoado Malhada Bonita, S/N, CEP 64.480-000, neste município de Arraial, Estado do Piauí, que preencheu aos requisitos necessários para execução do objeto e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si, justo e acordado e celebram por força do presente instrumento, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços como Engenheiro Agrônomo com carga horária de 40 horas no Município de Arraial – PI, bem como o que vier objeto de cartas ou ordens, limitando – se a assuntos relacionados à sua função.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato

2. O CONTRATADO receberá como contraprestação pelo serviço definido em cláusula anterior o vencimento de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) a ser pago até o 05° (Quinto) dia útil subsequente ao período vencido.

3. O CONTRATADO terá direito as demais vantagens previstas na legislação municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Despesas

1. As despesas correrão por conta dos recursos provenientes dos repasses do Recurso Próprio da Administração e FPM.
2.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

3. Este contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá sua vigência com duração de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão e Término do Contrato

4. Haverá rescisão do presente contrato na ocorrência:
   a) De inadimplemento;
   b) Impedimento, impossibilidade e recusa do CONTRATADO para prestação dos serviços pactuados.
   c) Caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Do Inadimplemento

5. **O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 30(trinta) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 05 (Cinco) dias uteis, sendo que a não regularização implicara na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízos de outras sanções.**

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro

6. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Comarca de Arraial Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

CLÁUSULA OITAVA – Das Disposições Gerais

7. As relações entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, as quais deverão ser imediatamente confirmadas;

7.1. A CONTRATANTE e o CONTRATADO ajustarão, previamente, os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação do presente Contato e que será objeto de divulgação o âmbito de suas respectivas competências, fazendo parte do presente contrato;

7.2. Este Contrato de Prestação de Serviço por tempo determinado dar-se-á por esta modalidade devido a Pandemia da Covid-19, e o serviço público como forma indispensável não pode ser interrompido.

7.3. Toda e qualquer alteração na sistemática ou rotina de funcionamento do objeto deste contrato, relacionada a este ajuste, deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do presente Termo de Aditivo e Publicado nos termos da lei.

E, **por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.**

Arraial – PI, 01 de fevereiro de 2022.

Pelo CONTRATANTE

FRANKLIM ALVES DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração

Franklim Alves de Sousa
Secretário Mun. de Adm. e Planejamento
CPF nº 657.528.303-97

Pelo CONTRATADO

Adailton Matheus Soares Da Costa
Engenheiro Agrônomo

Adailton M. S. da Costa
Engenheiro Agrônomo
CREA: 1919839003

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Testemunha: Lucia Raquel B P
CPF: 007.564.193-51

Testemunha: Antonio Anderson Rez de Araújo
CPF: 038.631.993-84

Id:0E288EC82D1EE589

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO-REGIÃO DO MÉDIO PARNAÍBA

EXTRATO DE DISPENSA

Processo nº 010/2022

Procedimento nº 09/2022

Contrato nº 010/2022

Contratante: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO PARNAÍBA (AMPAR-PI) – CNPJ Nº 07.440.076/0001-87

Contratado: GLEYCE CAROLYNE MORAES LIMA – ME (EVAS BUFE), CNPJ Nº 30.878.774/0001-80

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET PARA CONFRATERNIZAÇÃO A SER REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2022 PELA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MICRORREGIÃO DO MÉDIO PARNAÍBA - AMPAR/PI

Fundamento: Lei 14.133/21 nº art. 75, inciso II.

Valor Global: R$ 20.792,00

Fonte de Recursos: Próprios e outros

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

Data da assinatura: 22 de junho de 2022.

Vigência: 30 dias, ou ao término da prestação do serviço, prevalecendo o que ocorrer primeiro.